



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE  
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

*Ata da 4ª reunião*

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;  
Reunião realizada em 29 de junho de 2004, das 9:30 às 11:30 h.

Participaram da reunião Francisco Guerra e Jorge Alexandre Carvalho (CNPq), Nadja Lepsch e João Aguiar (MCT), Antonio Joaquim Moreira (Ministério da Defesa), Carlos Eduardo Mendonça (Ministério da Saúde), Simone Ferreira (EMBRAPA), Fernando Siqueira, Marco Aurélio Figueira e Lindolfo Abdalla (IBAMA) Maria Goreth Nóbrega (DCBIO/MMA), Fernanda Ferraz e Elizabete Vicentini (NATURA). Do Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Maria Teresa Caldeira, Sonja Righetti, Mônica Negrão, Paula Lavratti, Francine Cunha, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião foi a elaboração de uma Resolução para tratar dos procedimentos com relação à linha de produtos e modificações nos produtos.

A reunião começou com a apresentação da Secretaria Executiva de uma proposta para deliberação sobre família de produtos com os pontos a serem considerados para solicitação de autorização de acesso para desenvolvimento tecnológico de produtos.

Foram feitas algumas considerações pelos representantes da Natura, que embora concordando com os conceitos apresentados, lembraram que, para eles, pode haver produtos em “famílias” diferentes, segundo o conceito apresentado, resultantes de um mesmo acesso que demandaria uma única Autorização de Acesso e de Remessa. Além disto, é este acesso que pode resultar em um Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

A proposta apresentada ficou aprovada no mérito, devendo considerar a situação colocada pela Natura. Deveria constar a possibilidade de haver produtos em diferentes famílias provenientes de um mesmo acesso, para o qual caberia autorização do CGEN. Nesta autorização estariam informadas as possibilidades daquela família, tais como a possibilidade de pequenas modificações nos produtos, para substituir outros no mercado e que seriam objeto, apenas, de notificação ao CGEN. Entretanto, desde o início do processo, estaria contemplada a repartição de benefícios.

Para produtos novos que a empresa/instituição pretenda desenvolver e que não estejam previstos na Autorização, o CGEN deve ser notificado, bem como os provedores do componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado.

Após sua formatação em Resolução pela Secretaria Executiva, esta deverá ser encaminhada para os participantes da Câmara. O texto será enviado aos representantes do setor privado. Caso as considerações feitas pelo setor privado sejam muitas e alterem muito o proposto pela Câmara, será, então, solicitada outra reunião conjunta para apresentação e seqüência desta discussão.

A representante da Embrapa colocou em questão durante a discussão, se esta proposta de deliberação incluiria os cultivares (melhoramentos de espécies agrícolas). Após várias ponderações da representante da EMBRAPA e de outros, a Câmara chegou à conclusão que para esse caso específico, deveria haver uma discussão mais detalhada em outra reunião e ser motivo de outra resolução, para a qual a EMBRAPA foi chamada a contribuir.